

ATA DA 703ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **30 de setembro de 2019**, às 14h10, realizou sua **703ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Marco Antonio Cilento Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Marcelo Manhães de Almeida - Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Representante suplente da Secretaria Municipal da Justiça (SMJ). Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES P; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRES P; Marisa Aparecida Bassi - Assistente do CONPRES P; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Giovani Piazzini Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Luca Otero Fuser – DPH; Juliana Mendes Prata – DPH; Diego Brentegani – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Ana Winther – DPH; Valdir Arruda – DPH; Valéria Valeri – DPH; Lícia de Oliveira – DPH; Affonso Oliveira – COPAN; Valéria Bonfim – COPAN; Eduardo Rocha Ferroni – COPAN; Cibele Alvares Gardin; Carlos Chicon – Colégio Pop; Roberto Chicon – Colégio Pop; Antônio Nilto – Colégio Pop; Vivian Barbour – MAB Advogados; Alberto Mussalan – Alhang Administradora de Bens Ltda; Wolf Kos – Ibrachina; Helena Ap. A. Silva – CPTM; Sergio Ribeira – CPTM. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente circula a Ata da 702ª Reunião realizada em dia 16 de setembro de 2019 para assinatura dos conselheiros. **2.2.** O Presidente informa que a multa diária aplicada ao proprietário do imóvel situado na Rua Artur Prado, 376 – Bela Vista, foi calculada no valor de R\$ 772.974,40, por falta de ação do proprietário em reconstruir ou restaurar o bem tombado. **2.3.** Informa ainda sobre a notícia veiculada na Folha de São Paulo intitulada “Sem apoio privado, cidade coleciona planos frustrados para requalificar região que já foi nobre”, e comenta sobre as dificuldades encontradas ao longo deste mandato de Presidente. **2.4.** A conselheira Raquel Schenkman comenta sobre os acontecimentos ocorridos no IPHAN, acerca de substituições de Superintendentes de algumas regiões, e, caso os demais conselheiros concordem, sugere que o CONPRES P se

manifeste também em apoio, passando a ler uma minuta preparada. O Presidente solicita que o texto conste em ata. Síntese: *Nós membros do Conselho do CONPRESP, incomodados com o modo como foram substituídos alguns Superintendentes do IPHAN, vimos nos posicionar em solidariedade aos nossos colegas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que há 82 anos vem produzindo conhecimento e atuando pelo nosso patrimônio cultural em interlocução com as comunidades locais. Nos últimos dias várias entidades profissionais relacionadas a este campo vieram a público se manifestar contra a nomeação arbitrária para importantes cargos de definição de políticas de preservação em nosso país nas Superintendências de Goiás, Minas Gerais, Distrito Federal, Paraná e Mato Grosso do Sul. Ainda, segundo reportagem da Folha de São Paulo de hoje, 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária encaminhado ao congresso prevê umas das reduções mais drásticas da Pasta da Cidadania em 2020, 72% de perda para o órgão, enquanto na área da Cultura também se perde 45% de orçamento que pode paralisar obras e projetos que são fundamentais para a cultura e economia de várias regiões. Em nota, os representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do IPHAN, formado por grandes nomes de referência na área, como Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, o ex-secretário Municipal de Cultura Carlos Augusto Machado Calil, Nivaldo Vieira de Andrade, que é Presidente do IAB, Leonardo Barci Castriota, que é Presidente do Icomos, entre outros, pontuaram que se trata da defesa não só apenas do rico e diversificado patrimônio cultural do povo brasileiro, como também do IPHAN, uma das instituições mais legítimas do Estado brasileiro, e que a escolha de novos ocupantes “sem qualificação adequada para o exercício da função por meio de sorteio, como foi divulgado, de parlamentares que assim teriam a prerrogativa de indicar pessoas de sua confiança, é procedimento que merece a enfática rejeição de todos aqueles comprometidos com a preservação do patrimônio cultural brasileiro”, com o que concordamos.* O Presidente questiona se os conselheiros concordam com o envio desse texto. O conselheiro Guilherme Del’Arco comenta que a manifestação do Conselho é importante, e se manifesta favorável ao texto. O conselheiro Marcelo Manhães que, quanto à forma do texto, não pode concordar em subscrever uma manifestação com conteúdo crítico sem consultar o órgão que representa. Quanto ao mérito, concorda que deva haver uma manifestação no sentido de que todos os cargos técnicos devam ser preenchidos por técnicos e não por indicações exclusivamente políticas, mas que, por não conhecer os processos de exclusão e de indicação, não se sente confortável neste momento para subscrever. Comenta ainda sobre os adjetivos usados no texto. O conselheiro Vitor Chuster também comenta sobre alguns termos utilizados no texto, e que há necessidade de consultar o órgão que representa antes de assinar. O Presidente propõe que a conselheira Raquel faça as alterações necessárias no texto e distribua aos conselheiros para verificação, que prontamente concorda. O conselheiro Vitor solicita ainda que sejam fornecidas informações sobre os novos indicados. **2.5.** A conselheira Mariana Al Assal chega à sessão neste momento. **2.6.** O Presidente informa que houve uma reunião com o Sr. Affonso de Oliveira, síndico do Copan, com participação do arquiteto Eduardo Ferroni, também morador do condomínio,

presentes nesta sessão, bastante esperançosa para resolução dos problemas. O Sr. Eduardo Ferroni informa que após a citada reunião foi convocada uma reunião extraordinária do Conselho Consultivo do Copan para deliberação de qual seria o encaminhamento para contratação de projeto de restauro do edifício como um todo, e que trouxe a Ata dessa reunião em que é registrado o caso. Informa foi contratado para ser o gerenciador desse processo, e que será organizada a partir de agora uma concorrência entre 4 empresas especializadas em restauro, cujo critério de seleção não será somente de preço, mas também de currículo e plano de trabalho. Após esse processo de seleção será dado início ao projeto completo de restauro das fachadas junto do DPH/CONPRESP. A ideia é apresentar a empresa escolhida em até 4 semanas a este Conselho, com o plano de ação para início do projeto para que as obras possam ser iniciadas. O Presidente informa que neste prazo de 1 mês o corpo técnico do DPH permanece à disposição para auxiliá-lo, além do próprio processo administrativo que contém bastante informação. O Presidente encerra a discussão deste assunto, agradecendo a parabenizando o Sr. Affonso e o Sr. Eduardo.

3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:

3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À TOMBAMENTO.

3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.

3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 703ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.

O Presidente inicia os trabalhos pelo item 3 da pauta. **3) PROCESSO: 6025.2019/0008756-4** - Interessado: IBRACHINA – Instituto Sociocultural Brasil-China - Assunto: Plano de Revitalização Urbana no entorno do Mercado Municipal, Museu Catavento e Zona Cerealista – “Chinatown São Paulo” - Endereço: Avenida Mercúrio x Rua da Cantareira x Rua São Caetano x Avenida do Estado – Centro. Relator: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL). Vistas: Renan Edison Ribeiro (SMDU). O Presidente informa que houve uma reunião com os interessados, com o intuito de verificar de que forma o projeto poderia ser atualizado com os ditames de todas as áreas do Governo. O conselheiro Renan Ribeiro informa não ter trazido seu relato, mas passa a explicar sobre o caso. Informa que nessa região existe um projeto do Plano Diretor regulamentado em 2016, no caso, o Projeto De Intervenção Urbana – Setor Central (PIU Central), com duas consultas públicas realizadas. Informa que a Comissão Executiva responsável fez sua última reunião ordinária no último dia 24, portanto, o caso ainda está sendo analisado e discutido. Comenta que o projeto proposto é de extrema importância, e concorda com a proposta do Presidente para conjurar todos os projetos. Em seguida, solicita mais prazo para preparar seu relato, devendo trazê-lo na próxima reunião. O Presidente informa que o Sr. Wolf Kos, representante do caso, apresentou uma carta e passa a lê-la. *Em atenção a última reunião no Conselho, vimos solicita a V. S.^a, quais seriam as diligências para o projeto ter aceitação deste Conselho, uma vez que já estamos conversando nas diversas secretarias e precisamos ter o de acordo de ambiência junto ao CONPRESP, para podermos começar os investimentos de*

termo conduta que será assinado pela Prefeitura e darmos seguimento. Comenta que, com base no parecer do DPH e nas informações prestadas pelo conselheiro Renan, o projeto não é passível de aprovação, devendo seu desenvolvimento ser retomado com uma equipe de arquitetos, e se possível, trazer na próxima reunião alguma solução com o novo entendimento. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que seu entendimento é que o conselheiro Renan irá analisar dentro do PIU Central essa proposta apresentada, e que não há uma decisão do Conselho pela retirada do projeto pelos interessados porque será indeferido, mas sim que, após manifestação do conselheiro com vistas do processo, o Conselho então irá se posicionar. O conselheiro Guilherme Del'Arco comenta que o que deve ser feito, é o aprimoramento do produto que será apresentado ao Conselho, e que o ideal é que os interessados tivessem do DPH ou do CONPRESP diretrizes para uma proposta de intervenção. A conselheira Raquel Schenkman informa que esses processos de concessão de áreas públicas ou de projetos urbanos precisam chegar ao DPH com alguma manifestação da Prefeitura quanto ao interesse no projeto, e que a solicitação costuma ser encaminhada ao DPH para análise próprio órgão, como, por exemplo, pela Subprefeitura no caso de interesse no desenvolvimento de uma concessão de uma praça, etc., já com o aceite da parte gestora do espaço. O conselheiro Guilherme comenta que esses outros órgãos podem estar esperando a manifestação do CONPRESP, gerando esse impasse, e que por isso pensou na criação de diretrizes gerais condicionadas. O conselheiro Marcelo Manhães entende que o Conselho está começando a discutir o projeto, quando ainda não há. O Presidente informa que o que se busca é a inserção desse plano na proposta de Governo. O conselheiro Marcelo entende que o caminho a se seguir é verificar, ao se analisar o PIU Central e a intenção que foi apresentada nesse projeto, sob o ponto de vista de preservação, o que pode ser dado de orientação para que o projeto então possa ser apresentado. A conselheira Raquel entende que este órgão não deva agir como consultor, o DPH faz a análise de propostas e isso já foi feito nesse processo, que foi encaminhado ao Conselho com parecer contrário pelo DPH, diferentemente do caso do Complexo do Pacaembu, onde houve um concurso/edital público de apresentação de projetos e ideias, sendo possível dar diretrizes em cima dessas várias propostas. A conselheira Marianna Al Assal informa que de fato não se trata de concessão, mas entende ser uma intervenção de larga escala em espaços públicos, ainda que com investimento privado. Lembra que têm duas questões bem colocadas no parecer técnico do DPH. Uma pela falta de detalhamento do projeto e de diálogo com outras instâncias Prefeitura ou outros projetos em curso. Outra sobre as questões simbólicas em torno da memória desse espaço, pois em geral sempre discutimos a memória como um problema para o investimento privado, e nesse caso há um interesse em torno da promoção de uma determinada memória de um lugar. Ainda que isso seja interessante, é importante entender quais são as instâncias de disputa pela memória na cidade. E como há um problema nesse projeto da ausência de territorialização, de uma memória que procura se afirmar simbolicamente no território sem ter um laço maior. Os conselheiros discutem o caso. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 1)**

PROCESSO: 2019-9.123.123-3 - Alhang Administradora de Bens Ltda - Recurso - Exclusão de imóvel da classificação de ZEPEC (APT pela Res. 22/2015, Tombamento definitivo pela Res. 36/2018) - Rua Barão de Iguape, 113 – Liberdade. Relator: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). O conselheiro Marcelo Manhães lembra que ficou de apresentar sua manifestação por escrito quando da votação do pedido de exclusão do imóvel em questão da classificação de ZEPEC em sua 699ª Reunião de 05 de agosto de 2019, o que o faz agora.

Síntese: *Trata-se de pedido de exclusão de imóvel indicado para tombamento por força da Resolução 22/CONPRESP/2015 e que, por força de deliberação deste Conselho, integrou a relação de bens tombados listados no Resolução 36/CONPRESP/2018. Até a data do protocolo da manifestação do interessado, a referida Resolução 36/2018 não havia sido publicada, tampouco, homologada pelo Sr. Secretário Municipal. No que se refere ao aspecto jurídico que envolve o pedido do interessado, cabe analisar a aplicabilidade, ao caso concreto, do disposto ao artigo 166 da Lei 16.402/16 que determinou que os imóveis com processo de tombamento aberto seriam desenquadrados de ZEPEC se, no prazo de dois a contar da publicação da mencionada lei, não tivessem sido tombados. A questão que se apresenta gira em torno da definição do momento em que o tombamento se efetiva. A justificar a posição que adiante se apresentará, seguem trechos dos ensinamentos do Professor Flávio Bauer Novelli, vejamos: “Eficácia é força jurídica em ato, em ação, e não só em aptidão ou potência. Nem é possível em boa lógica, identificar as duas entidades, sob a mesma designação de eficácia... O momento inicial da eficácia do ato jurídico, e em particular do ato administrativo, é determinado, como se viu, pelo complemento da fatespécie. Assim, se êste se dá com a perfeição de um fato único (fatespécie simples) ou com a perfeição concomitante), a perfeição e a eficácia são simultâneas e imediatas. Mas, **se o ato**, como é de resto frequente, ou melhor, como é normal no direito administrativo, **faz parte de uma fatespécie complexa de formação sucessiva** (p. ex: atos sujeitos a termo inicial, a aprovação, a registro, a comunicação, etc), **a respectiva eficácia surgirá naturalmente** em um momento – aquêle em que se completar a fatespécie – **posterior ao da perfeição do próprio ato.**” Considerando que o artigo 15 da Lei 10.032/85 trata, expressamente, sobre a eficácia do tombamento vinculando esse estado de coisa ao ato do Secretário publicado no Diário Oficial, entendo que no caso concreto, o ato do tombamento se operou somente com a publicação do ato do Sr. Secretário, ou seja, em 25 de setembro de 2019. Por conseguinte, nos termos do artigo 166 da Lei 16.402/16, o imóvel em questão encontra-se desenquadrado como ZEPEC, pois o ato do tombamento foi concluído transcorrido o prazo de dois anos previsto no artigo 166 da Lei 16.402/16. Não bastasse o fundamento jurídico acima exposto levar ao entendimento, s.m.j., da procedência do pedido formulado pelo interessado, verifica-se que a deliberação do Conselho sobre o tombamento veio acompanhada da diretriz de adequar as fichas técnicas de análise (conforme ressaltado pelo Sr. Conselheiro Relator). Essa pendência (não concluída até a presente data), ratifica a demonstração de que o ato administrativo não está, nem mesmo após a homologação do Sr Secretário, devidamente concluído. Por todo exposto, manifesto*

*favoravelmente ao pedido formulado de exclusão do bem da relação de imóveis tombados pela Resolução 36/2018. A conselheira Raquel Schenkman ressalta que as fichas foram atualizadas antes da homologação, por ela mesma ainda enquanto técnica do DPH. A conselheira Marianna Al Assal se manifesta novamente sobre o problema gigantesco que isso abre, uma vez que isso foi discutido inúmeras vezes neste Conselho que a votação dos processos era suficiente para o cumprimento do prazo de março de 2018. Ressalta que se entendermos a partir de agora que isso não foi suficiente e que os processos votados até aquela data não podem ser entendidos como tombados, temos um problema gigantesco na mão para lidar. O conselheiro Antonio Carlos explana sobre o caso e passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de pedido de exclusão imóvel localizado na Rua Barão de Iguape, nº 113, antigo Teatro Célia Helena, da classificação de ZEPEC. O referido imóvel está inserido na Resolução 36/CONPRESP/18, que tratou do tombamento do “Eixo Liberdade-Vergueiro”, que foi aprovada em reunião deste Conselho na data de 19/03/2018, sendo que a mesma não havia ainda sido publicada e homologada, o que ocorreu no último dia 25/09/2019. Na reunião de 05/08/2019 o presente foi apreciado por este Conselho que se manifestou contrário à exclusão do imóvel, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Cultura que indicou que os proprietários poderão apresentar contestação no prazo de 15 dias após a publicação da homologação da referida Resolução, conforme art. 15 da Lei nº 10.032/85. O interessado apresentou recurso acerca do despacho de indeferimento do seu pleito inicial, reinterando os seus argumentos, especialmente em razão da Resolução 36/CONPRESP/2018 ainda não ter sido publicada e homologada, não apresentando qualquer fato ou argumento novo. A assessoria Jurídica da Secretaria manteve sua manifestação anterior quanto ao improvimento do presente recurso, ressaltando que os proprietários poderão apresentar sua contestação após a homologação (fls. 62/63), o que aconteceu na semana passada, conforme já mencionado, conclusão acompanhada pelo DPH (fls. 64). Diante do exposto e considerando as manifestações anteriores, VOTO pelo improvimento do recurso, especialmente pelo mesmo se tornar prejudicado com a publicação da Resolução 36/CONPRESP/18 e de sua respectiva homologação, seno que a partir da publicação passou a correr o prazo de 15 dias para a apresentação de contestação, conforme art. 15 da lei nº 10.032/85. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto favorável do conselheiro representante da OAB, o pedido de **recurso com vistas à exclusão de imóvel da classificação de ZEPEC** foi **INDEFERIDO**. **2) PROCESSO: 6025.2018/0017557-7** - Interessado: Colégio Pop Ltda - Assunto:Regularização / Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - Endereço: Praça Aleixo Monteiro Mafra, 18 – São Miguel Paulista. Relator: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). Vistas: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL). O Presidente passa a palavra ao Sr. Silvio Oksman, representante do Colégio, que passa a explanar sobre o caso com imagens projetadas em tela. O conselheiro Guilherme Del’Arco passa a explanar sobre o caso. O conselheiro Marco Winther comenta que existiam vários processos que tratavam da*

anistia, e que foi aprovada a Resolução 08/CONPRESP/2015 que contemplava imóveis em áreas ambientais e áreas envoltórias regulamentadas, onde *para os imóveis em área envoltória regulamentada, comprovar a situação da construção em data anterior à respectiva Resolução de Regulamentação*, ou seja, se esse processo que for ser protocolado e analisado na Subprefeitura, na próxima anistia, diante de uma resolução do CONPRESP ele seria aprovado. Ressalta-se que foi aprovada na Câmara Municipal a nova Lei de Anistia. O Conselho discute o caso. O conselheiro Guilherme Del'Arco passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente trata de pedido de Regularização com Reforma para edificação destinada a estabelecimento de ensino – Colégio Pop – situado em imóvel atingido pelas Resoluções nº 05/CONPRESP/1991, 26/CONPRESP/2004 e 17/CONPRESP/2014. Após análises do DPH, bem como de AJ, este expediente retorna ao plenário para decisão acerca do pedido de reforma/regularização e do TAC. Em relação ao relatório do sr. conselheiro representante de SMJ nada temos a acrescentar. O pedido de vistas de nossa pasta se dá pelo fato de também tramitar conosco pedido de regularização para o imóvel em questão no âmbito do licenciamento edilício. Neste sentido, informamos que além das restrições relativas ao tombamento, há ainda incidência de Lei de Melhoramento Viário nº 16.020/16 que atinge parcialmente o lote na porção dos fundos, o que implicaria na necessidade de atendimento, após a execução do plano de melhoramento público, pelas edificações remanescentes, das disposições previstas na LOE, PDE e LPUOS em relação ao lote resultante da desapropriação, inclusive com a previsão de demolição total se for o caso, nos termos do inciso II do art. 106 da Lei 16.642/17 (COE). Lembrando ainda, que o pedido tratado em SEL somente terá condições de prosperar caso haja autorização da regularização pelo CONPRESP. Assim, à vista do contido neste expediente e em observância ao parecer da PGM, a regularização deve respeitar a legislação aplicável no momento de seu requerimento, ou seja, a Resolução 17/CONPRESP/2014. Observa-se, no entanto, conforme os pareceres técnicos do DPH que tal atendimento não é alcançado, notadamente no que concerne a gabarito, ambiência, arqueologia, recuos com área ajardinada ou manutenção da fachada principal erguida no alinhamento. Por fim, resgatamos do relatório do sr. Conselheiro representante de SMJ que “A possibilidade da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta encontra-se previsto no art. 34-A da Lei Municipal no 10.032/1985, com redação incluída pela Lei Municipal no 16.274/2015; que prevê a sua celebração como alternativa à imposição de sanção, logo, não aplicável como instrumento de regularização do imóvel.” Dessa forma, somos pelo indeferimento da regularização e favoráveis à celebração do TAC. Com nosso voto, submetemos o presente à apreciação e manifestação deste D. Conselho. O Conselho discute o caso. A votação ocorrerá em duas folhas distintas, uma acerca do pedido de regularização, outra referente ao TAC. **É dado início à votação.***

Decisão: 1) Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto da conselheira representante do IAB, o pedido de **regularização** foi **INDEFERIDO**; **2)** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto da conselheira representante do IAB, a proposta apresentada

de **TAC** foi **DEFERIDA**. Tendo em vista o indeferimento do pedido de regularização, o Sr. Silvio Oksman informa que o Colégio não tem interesse na continuidade do TAC. O conselheiro Antonio Carlos informa que o TAC foi votado pelo Conselho porque consta do processo uma proposta apresentada pelos interessados, mas que isso não afeta. Sugere que os interessados juntem uma petição informando da desistência do interesse pelo TAC.

4) PROCESSO: 6025.2019/0012268-8 - Interessado: CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Assunto: Restauro da fachada da Estação Brás da CPTM - Endereço: Avenida Rangel Pestana x Rua Domingos Paiva – Brás. Relatora: Marianna Boghosian Al Assal (IAB). A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente do pedido de autorização para projeto de intervenção e restauro junto à Estação Brás da CPTM, sito à Avenida Rangel Pestana com Rua Domingos Paiva, tombada pela Resolução 05/CONPRES/1991 – ex-officio (NP1). O projeto – detalhadamente apresentado e acompanhado tanto de histórico e cronologia quanto de diagnóstico físico e levantamento cuidadoso – guia-se pelas recomendações internacionais de restauro, propondo intervenção guiada pelos princípios da distinguibilidade, mínima intervenção, reversibilidade, re-trabalhabilidade (visando facilitar futuros serviços de manutenção) e compatibilidade de técnica – conforme informado nas diretrizes apresentadas e endossado pelo corpo técnico do DPH. A intervenção proposta parece assim não apenas respeitar os elementos indicados como fundamentais para preservação no tombamento, mas também tratar-se de processo de restauro desejável que permitirá a recuperação da praça defronte à estação. Acompanhamos assim a indicação do corpo técnico do DPH, recomendando a aprovação da intervenção de restauro. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **restauro da fachada da Estação Brás da CPTM** foi **DEFERIDO**. **5) PROCESSO:**

6012.2019/0005659-5 - Interessado: Secretaria Municipal das Subprefeituras - Assunto: Obras Emergenciais – Remoção de revestimentos de áreas da fachada do Mercado Municipal - Endereço: Rua da Cantareira, 306 – Centro. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel Schenkman informa que precisa entender melhor algumas informações, pois existem outros processos referentes ao Mercado Municipal. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **6) PROCESSO: 6025.2019/0000193-7** - Interessado: Mema Participações e Administração Ltda - Assunto: Conservação e Restauro – Antiga Tecelagem Mariângela - Endereço: Rua da Alfândega, 200 x Rua Fernandes Silva, 296 – Brás. Relator: Vitor Chuster (CREA). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente, de proposta de restauro das fachadas de todos os edifícios do conjunto da antiga Fiação e Tecelagem Mariangela. Conforme apresentado, não serão efetuadas intervenções nem no interior dos imóveis nem na cobertura de nenhuma das edificações. A partir do histórico apresentado pela requerente, extraímos o seguinte texto: “Em 15 de março de 1900, foi inaugurado o Moinho Matarazzo, na Rua Monsenhor Andrade, bairro do Brás, com instalações para moagem de trigo e oficinas para confecção de sacaria para embalagens. Já em 1902, foram realizados os primeiros serviços de expansão do moinho, demandando a construção de estruturas complementares, e, em 1904, a seção de*

*sacaria foi ampliada e transformada em uma unidade industrial independente: a Fiação e Tecelagem Mariangela (CUNHA, 1981; DPH, 1990), localizada na mesma rua, em lado oposto ao moinho. A Fiação e Tecelagem Mariangela foi projetada na Inglaterra, teve sua construção iniciada em 1903 e foi aberta em 1904 (VICHBEWSKI, 2004). Produzia não apenas sacos, mas também tecidos para vestuário. Suas instalações foram ampliadas e mesmo substituídas diversas vezes, conforme atestam os documentos existentes no Arquivo Histórico Municipal, configurando um complexo industrial que ocupou quase a totalidade do quarteirão formado pelas ruas Monsenhor Andrade, Assunção, da Alfândega e Fernandes Silva e abrigou, além da tecelagem, a Fábrica de Óleo e Sabão Sol Levante e o Cascamifício Mariangela. A tecelagem era parte de um núcleo industrial desenvolvido no entorno do Moinho Matarazzo e que reunia, na mesma área, a funcionalidade de vários setores produtivos aliada à localização privilegiada, dada pela conexão direta com a ferrovia, realizada dentro do Moinho, e pela proximidade com o Rio Tamanduateí, fonte de água para todo o núcleo industrial construído por Francisco Matarazzo”. Trata-se portanto, de importante patrimônio cultural edificado na primeira década do século XX, com novas edificações e modificações nas décadas subsequentes. Sua proteção se deu através da Resolução nº 38/CONPRESP/92, mais especificamente através do seu artigo 1º e Anexo I, item 2, como NP-1 (corresponde a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação de sua arquitetura externa e das áreas de circulação interna), cujas diretrizes de preservação são: O imóvel deverá ter preservadas suas fachadas, coberturas, elementos arquitetônicos externos e áreas internas de circulação. As fachadas do conjunto do conjunto de edifícios passaram por estudos e diagnóstico do estado de conservação desenvolvidos por meio de análise visual, fotogrametria, câmera térmica, aparelho medidor de umidade em alvenarias e testes de percussão, com vistas a apresentar o estado de conservação, bem como mapeamento de danos e patologias (folhas 20 a 29 do memorial descritivo apresentado). Para cada tipo de dano e patologias, foram apresentados os procedimentos que deverão ser observados durante a execução das obras de restauro das fachadas. Após análise inicial do DPH, foi expedido um “comunique-se” em 19/06/2019, composto de 12 (doze) itens, que foi prontamente atendido pela requerente em 18/07/2019. Com os esclarecimentos prestados pela requerente, técnico do DPH no Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (NPRC), procede nova análise das diversas pranchas com peças gráficas correspondentes a situação atual da edificação, mapeamento de dados e proposta de intervenção, distribuídas entre as pranchas 08/49 e 49/49 e conclui ser favorável às intervenções pretendidas. Tal entendimento foi posteriormente corroborado tanto pela Supervisão de Salvaguarda, bem como pela Sra. Diretora do DPH. **Voto do relator:** Pelo que se apura dos autos, tanto o projeto apresentado, bom como a análise técnica levada a cabo pelo DPH, se mostraram adequados para o exame do caso em tela, segundo as normas técnicas e o uso e costume, recomendados em projetos dessa natureza. Considerando esse breve relatório e a conclusão favorável do DPH, voto favoravelmente à aprovação do projeto apresentado, acrescido da seguinte diretriz:*

“Que ao final das obras de restauro das fachadas de todos os edifícios do conjunto da antiga Fiação e Tecelagem Mariângela, todos os procedimentos, serviços e métodos empregados nas ações de restauro e conservação deverão ser documentados e apresentados por meio de relatório técnico a ser encaminhado ao DPH, contendo textos explicativos e fotografias ou outra forma de registro gráfico (desenho, croquis, etc.). Esse relatório deverá ser entregue em via digital e em arquivo com extensão PDF”. É a nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **conservação e restauro da Antiga Tecelagem Mariângela** foi **DEFERIDO** com a seguinte **DIRETRIZ:** *que ao final das obras de restauro das fachadas de todos os edifícios do conjunto da antiga Fiação e Tecelagem Mariângela, todos os procedimentos, serviços e métodos empregados nas ações de restauro e conservação deverão ser documentados e apresentados por meio de relatório técnico a ser encaminhado ao DPH, contendo textos explicativos e fotografias ou outra forma de registro gráfico (desenhos, croquis, etc.). Esse relatório deverá ser entregue em via digital e em arquivos com extensão PDF.* O conselheiro Vitor entende que essa diretriz deva ser praxe do Conselho, e que se possível, solicita a conselheira Raquel Schenkman que seja estendida ao caso do Edifício Altino Arantes, pois naquele momento se esqueceu de inserir no parecer. **7) PROCESSO: 6025.2019/0015352-4** - Interessado: Clube Paineiras do Morumbi - Assunto: Instalação de escada de segurança no edifício da Sede Social - Endereço: Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Jardim Silvia. Relator: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL). O conselheiro passa a ler seu relato, com imagem do projeto apresentado em tela. **Síntese:** *O presente trata de pedido de intervenção no edifício da Sede Social do Clube Paineiras do Morumbi, situado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Jardim Silvia, tombado pela Resolução CONPRESP nº 45/2017. Em decorrência da necessidade de atendimento às exigências atuais da legislação de segurança, a intervenção pretendida propõe a construção de duas escadas em estrutura metálica, entrelaçadas de tal forma a ocupar um único volume que não encosta no edifício da Sede. Sua implantação, no entorno do prédio, busca o menor desnível a ser vencido proporcionando solução de menor impacto em relação ao bem tombado. A proposta prevê ainda o emprego de materiais que conferissem ao prédio original, o máximo de transparência e também contraste com o concreto aparente do edifício da Sede. A análise do DPH indica que a intervenção atende aos critérios de distinguibilidade no emprego dos materiais propostos e destaca que a solução de implantação, visando a menor interferência com o bem tombado, é adequada e não fere a Resolução de Tombamento. O parecer técnico do arq. Jorge Ricca do DPH é favorável à intervenção e é acompanhado pela Supervisão de Salvaguarda e pela Diretoria do DPH. À vista do relatado, a proposta nos parece atender adequadamente os critérios de intervenção no bem tombado, além de respeitar o estabelecido na Resolução CONPRESP nº 45/2017. Assim, acompanhamos os encaminhamentos favoráveis do PDH, e manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO, encaminhando o presente à apreciação dos demais pares deste D. Conselho. É como votamos. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros*

presentes, o pedido de **instalação de escada de segurança** foi **DEFERIDO**. **4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 8) PROCESSO: 6025.2019/0018116-1** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH - Assunto: Regulamentação do Inventário Memória Paulistana. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). Vistas: Marcelo Manhães de Almeida (OAB). O conselheiro Marcelo Manhães justifica seu pedido de vistas e passa a explicar sobre o caso, com a minuta da resolução projetada em tela. Comenta sobre o conteúdo que será inserido na placa, entendendo que deva se restringir apenas aos fatos, sem adjetivos. Outra observação é quanto ao texto do Artigo 6º, pois entende que o conteúdo do texto nas placas deve ser encaminhado sempre para deliberação do CONPRESP, e não só nos casos descritos. A conselheira Raquel Schenkman comenta que conforme pode ser visto na justificativa e estudo constante do processo, as informações das placas se limitam a fatos: há 37 exemplos elaborados para o piloto feito durante a Jornada do Patrimônio. Quanto ao não encaminhamento dos textos das placas ao Conpresp, se tomou por base o texto da resolução do Selo de Valor Cultural. O conselheiro Marco Winther comenta que apesar de não constar no texto da resolução, na prática as propostas para o Selo sempre foram encaminhadas ao CONPRESP. Comenta ainda que existe uma demanda da Secretaria para colocação de 300 placas até o aniversário da Cidade, em janeiro, e o Conselho entra em recesso no final do ano, não sendo possível, portanto, deliberar sobre esses casos. O assessor técnico do DPH Lucas Fuser comenta que o intuito desse artigo é facilitar os procedimentos evitando atribuições e excesso de demanda ao Conselho. O conselheiro Guilherme Del’Arco questiona se as placas não poderiam ser aprovadas em bloco. O conselheiro Marcelo comenta que essa é sua sugestão, devendo constar ata que esses casos sejam submetidos à deliberação em bloco pelo Conselho. A conselheira Marianna Al Assal entende a preocupação, mas crê que a vinda desses casos ao Conselho dá outra dimensão ao projeto. O Conselho discute o caso. Quanto às possíveis divergências, sugere-se que seja feita uma planilha informando quais são as propostas que tiveram concordância e as que tiveram discordância, sendo analisados em bloco da mesma forma. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **Criação e Regulamentação do Inventário Memória Paulistana** foi **DEFERIDA**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 13/CONPRESP/2019**. Consta a seguinte **observação** na Folha de Votação: *com alteração do Artigo 6º.* **3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 703ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE.** O Presidente informa que os itens 9 ao 20 serão discutidos em bloco. Os conselheiros Marco Winther e Raquel Schenkman explicam que são processos que estão parados há certo tempo, com proposta de indeferimento por falta de atendimento ao comunique-se, e caso o proprietário queira atualizar sua situação poderá entrar com novo processo. É lembrado que estes casos são encaminhados para a Subprefeitura competente para verificação da situação do imóvel, pela competência. **É dado início à votação. 9) PROCESSO: 2015-0.022.380-4** - Interessado: Faculdade de Medicina da USP - Assunto: Construção - Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 455 – Consolação. **Decisão:** Por

unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 10) PROCESSO: 2015-0.326.481-1** - Interessado: Olga Toshiko Futemma - Assunto: Regularização - Endereço: Lgo. Senador Raul Cardoso, 207 – Vila Clementino. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 11) PROCESSO: 2017-0.054.101-0** - Interessado: Condomínio Edifício Eiffel - Assunto: Reforma, Conservação e Restauro - Endereço: Praça da República, 177 – Centro. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 12) PROCESSO: 2017-0.041.791-2** - Interessado: Luiz Ernesto Ramalho Gozzoli - Assunto: Reforma e Regularização - Endereço: Avenida Penha de França, 211 e 213 – Penha. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 13) PROCESSO: 2017-0.052.108-6** - Interessado: Condomínio Parque Imperial - Assunto: Reforma - Endereço: Rua do Constituinte, 57 – Ipiranga. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 14) PROCESSO: 2017-0.029.036-0** - Interessado: Alexandre Fioravante Iarussi - Assunto: Regularização - Endereço: Rua Corinto, 558 – Vila Indiana. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 15) PROCESSO: 2017-0.013.455-4** - Interessado: Briger Administrativo e Participação S.A. - Assunto: Reforma e Regularização - Endereço: Rua Alvarenga, 1777 – Butantã. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 16) PROCESSO: 2017-0.076.394-2** - Interessado: Pateo Empreendimentos e Participações S/C Ltda - Assunto: Reforma com aumento de área - Endereço: Av. Brig. Luís Antônio, 746 e 750 – Bela Vista. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 17) PROCESSO: 2017-0.140.129-7** - Interessado: Maria Filomena M. Frangioni Castells - Assunto: Regularização - Endereço: Rua Mauá, 438 – Luz. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 18) PROCESSO: 2017-0.126.881-3** - Interessado: Manoel Teixeira - Assunto: Restauro - Endereço: Lgo. Coração de Jesus, 15 c/ Alameda Dino Bueno – Campos Elíseos. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 19) PROCESSO: 2017-0.100.426-3** - Interessado: João Batista Artur Arroio - Assunto: Demolição e Construção - Endereço: Rua Conde de Sarzedas, 256 a 270 – Centro. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO. 20) PROCESSO: 2014-0.291.868-9** - Interessado: Secretaria de Estado da Cultura - Assunto: Reforma e Restauro - Endereço: Avenida Paulista, 37 – Bela Vista. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi **INDEFERIDO.** O Presidente passa a ler os resultados da votação. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h10. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.